

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estabelece o valor das tarifas de uso do sistema de transmissão de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, e fixa a tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional.

O DIRETOR-GERAL, INTERINO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Decreto de 1º de dezembro de 2004, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº [9.648](#), de 28 de maio de 1998, no art. 3º da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 27 e 28 da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 6º da Lei [10.604](#), de 17 de dezembro de 2002, no § 1º, art. 13, da Lei nº [10.438](#), com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, no inciso VIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº [2.655](#), de 2 de julho de 1998, no Decreto nº [4.767](#), de 26 de junho de 2003, no art. 8º da Resolução nº [247](#), de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº [067](#), de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006570/00-36, e considerando que:

é assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário ou permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente;

compete à ANEEL, nos termos do art. 2º da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

a Resolução nº [281](#), de 1º de outubro de 1999, com redação dada pela Resolução nº [655](#), de 26 de novembro de 2002, estabeleceu as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, incorporando os aspectos metodológicos de estabelecimento das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

a Resolução Normativa nº [067](#), de 8 de junho de 2004, atualizou os critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional;

a redução gradual de demanda de potência vinculada aos Contratos Iniciais ou equivalentes, a que se refere o art. 10 da Lei nº [9.648](#), de 28 de maio de 1998, iniciou-se em 1º de janeiro de 2003;

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica definem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual;

o Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, em seu art. 66, estabeleceu que cabe ao Ministério de Minas e Energia a definição de metodologia locacional para cálculo das tarifas de uso do sistema de transmissão – TUST, visando a sua estabilidade; e

a sentença nº 740-B/2004, expedida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de 5 de outubro de 2004, concedeu a segurança ao mandado nº 2004.34.00.022957-8, impetrado

(Fls. 2 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – ABRAGET, e determinou a edição de novo ato regulamentar, de forma a contemplar os parâmetros definidos no inciso XVIII, art. 3º, da Lei nº [9.427](#), de 1996, com a redação dada pela Lei nº [10.848](#), de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor mensal de R\$ 7.779,22 / MW (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos, por megawatt) para a tarifa de uso das instalações de transmissão da Rede Básica vinculada aos Contratos Iniciais ou equivalentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº [247](#), de 13 de agosto de 1999.

Art. 2º O valor das tarifas de uso das instalações de transmissão de energia elétrica, componentes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, fica estabelecido de acordo com os Anexos I a IV desta Resolução, devendo ser aplicado conforme a seguir:

I – às centrais geradoras, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – aos consumidores livres e autoprodutores com unidades de consumo diretamente conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, de acordo com o Anexo II;

III – aos agentes de importação e exportação de energia, conforme o Anexo III; e

IV – aos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo IV.

§ 1º As tarifas a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo incorporam, ainda, os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº [074](#), de 15 de julho de 2004.

§ 2º As tarifas a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo incorporam, ainda, os custos do serviço de transmissão associados às demais instalações de transmissão compartilhadas entre concessionárias e/ou permissionárias de distribuição.

§ 3º As tarifas fixadas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do acesso aos sistemas de transmissão pelos respectivos usuários, caracterizados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº [9.074](#), de 7 de julho de 1995, e àqueles definidos no § 5º, inciso IV, art. 26, da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelas Leis nº [9.648](#), de 28 de maio de 1998, e nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, excetuando-se os casos das contratações de demanda de potência vinculadas aos Contratos Iniciais ou equivalentes.

Art. 3º Fixar em R\$ 2.971,18 / MW (dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos, por megawatt) o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, a ser aplicada aos contratantes daquela energia.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas a Itaipu.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Normativa nº [071](#), de 30 de junho de 2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Fls. 3 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO

Publicado no D.O de 06.12.2004, seção 1, p. 120, v. 141, n. 233.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 06.12.2004.

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A UNIDADES GERADORAS.

Usinas		U.F	Tarifas R\$/kW.mês
UHE	AGUA VERMELHA	SP	2,270
UHE	AIMORES	MG	1,404
UHE	APOLONIO SALES (MOXOTO)	BA	4,307
UHE	BARIRI	SP	0,981
UHE	BARRA BONITA	SP	0,965
UHE	BOA ESPERANCA	PI	3,342
UHE	CACHOEIRA DOURADA	GO	3,090
UHE	CACONDE	SP	1,437
UHE	CANA BRAVA	GO	3,385
UHE	CANDONGA	MG	1,360
UHE	CANOAS I	SP	1,605
UHE	CANOAS II	SP	1,501
UHE	CAPIVARA	SP	2,317
UHE	CHAVANTES	SP	1,235
UHE	CORUMBA I	GO	2,783
UHE	CURUA-UNA	PA	3,203
UHE	DONA FRANCISCA	RS	1,964
UHE	EMBORCACAO	MG	2,561
UHE	ESTREITO(L.C.BARRETO)	SP	1,949
UHE	EUCLIDES DA CUNHA	SP	1,437
UHE	FONTES NOVA	RJ	1,142
UHE	FUNIL - BA	BA	2,819
UHE	FUNIL - RJ	RJ	1,223
UHE	FUNIL-MG	MG	1,377
UHE	FURNAS	MG	1,723
UHE	GOV.BENTO MUNHOZ(AREIA)	PR	2,238
UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	PR	0,990
UHE	GUAPORE	MT	7,080
UHE	GUILMAN AMORIM	MG	1,056
UHE	HENRY BORDEN	SP	1,398
UHE	IBITINGA	SP	1,915
UHE	IGARAPAVA	MG	2,284
UHE	ILHA DOS POMBOS	RJ	1,105
UHE	ILHA SOLTEIRA	SP	2,321
UHE	ITA	SC	2,482

(Fls. 4 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

UHE	ITAIPU	PR	1,923
UHE	ITAPARICA (SL GONZAGA)	PE	4,131
UHE	ITAPEBI	BA	3,439
UHE	ITAUBA	RS	1,905
UHE	ITIQUEIRA(I,II)	MT	5,316
UHE	ITUMBIARA	MG	2,766
UHE	ITUTINGA E CAMARGO	MG	1,363
UHE	JACUI	RS	1,802
UHE	JAGUARA	MG	2,004
UHE	JAGUARI	SP	0,750
UHE	JURU	MT	7,080
UHE	JUPIA	SP	2,296
UHE	JURUMIRIM (A.A.LAYDNER)	SP	0,758
UHE	LAJEADO	TO	3,633
UHE	LIMOEIRO(A.S.OLIVEIRA)	SP	1,437
UHE	MACHADINHO	SC	2,341
UHE	MANSO	MT	6,235
UHE	MARIMBONDO	MG	2,446
UHE	MASCARENHAS DE MORAES(PEIX.)	MG	1,867
UHE	MASCARENHAS-ESCELSA	ES	1,081
UHE	MIRANDA	MG	2,522
UHE	MONTE CLARO	RS	1,284
UHE	NILO PECANHA	RJ	1,142
UHE	NOVA AVANHANDAVA	SP	2,095
UHE	NOVA PONTE	MG	2,401
UHE	PARAIBUNA	SP	0,787
UHE	PASSO FUNDO	RS	1,405
UHE	PASSO REAL	RS	1,766
UHE	PAULO AFONSO I, II, III	BA	4,307
UHE	PAULO AFONSO IV	BA	4,249
UHE	PEDRA DO CAVALO	BA	3,385
UHE	PEREIRA PASSOS	RJ	1,140
UHE	PIRAJU	SP	1,027
UHE	PORTO COLOMBIA	MG	1,691
UHE	PORTO ESTRELA	MG	1,055
UHE	PORTO PRIMAVERA(S.MOTTA)	SP	2,435
UHE	PROMISSAO	SP	2,025
UHE	QUEBRA QUEIXO	SC	1,444
UHE	QUEIMADOS	MG	2,025
UHE	ROSAL	ES	0,984
UHE	ROSANA	SP	1,803
UHE	SA CARVALHO	MG	0,845
UHE	SALTO CAXIAS	PR	2,686
UHE	SALTO GRANDE (LN GARCEZ-GP)	SP	0,932
UHE	SALTO GRANDE - MG	MG	1,417
UHE	SALTO OSORIO	PR	2,181
UHE	SALTO SANTIAGO	PR	2,571
UHE	SALTO SEGREDO(GOV.N.BRAGA)	PR	2,484
UHE	SANTA BRANCA	RJ	0,530
UHE	SANTA CLARA - MG	MG	0,740
UHE	SAO SIMAO	MG	2,691
UHE	SERRA DA MESA	GO	3,234
UHE	SOBRADINHO	BA	4,119

(Fls. 5 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

UHE	SOBRAGI	MG	1,253
UHE	TAQUARUCU	SP	2,435
UHE	TRES IRMAOS	SP	2,350
UHE	TRES MARIAS	MG	1,539
UHE	TUCURUI	PA	4,118
UHE	VOLTA GRANDE	MG	2,182
UHE	XINGO	AL	4,245
UTE	ALEGRETE	RS	2,452
UTE	ALTOS (PI)	PI	2,731
UTE	ANGRA I	RJ	1,364
UTE	ANGRA II	RJ	1,364
UTE	AQUIRAZ (CE)	CE	2,452
UTE	ARACATI (CE)	CE	1,824
UTE	ARAUCARIA	PR	1,425
UTE	BAHIA I (BA)	BA	3,214
UTE	BATURITE(CE)	CE	2,452
UTE	BREITENER (CE)	CE	2,452
UTE	CABO (PE)	PE	3,385
UTE	CAGECE (CE)	CE	2,452
UTE	CAMACARI	BA	3,383
UTE	CAMPO MAIOR (PI)	PI	2,731
UTE	CAMPOS	RJ	1,065
UTE	CANOAS (REFAP)	RS	1,308
UTE	CARAPINA (ES)	ES	0,886
UTE	CARIOBA	SP	1,343
UTE	CARRAPICHO (SE)	SE	2,921
UTE	CAUCAIA (CE)	CE	2,452
UTE	CHARQUEADAS	RS	1,076
UTE	CIVIT (ES)	ES	0,899
UTE	COCAL (SP)	SP	1,684
UTE	COLUNA (CE)	CE	2,452
UTE	CRATO (CE)	CE	3,193
UTE	CUIABA	MT	6,188
UTE	DAIA (GO)	GO	1,884
UTE	ELETROBOLT	RJ	1,133
UTE	ENGUIA-PECEM (CE)	CE	2,869
UTE	FAFEN	BA	3,746
UTE	FIGUEIRA	PR	0,902
UTE	GIASA (PB)	PB	2,612
UTE	IBIRITE	MG	1,402
UTE	IGARAPE	MG	1,427
UTE	IGUATU (CE)	CE	2,628
UTE	IPOJUCA (PE)	PE	3,385
UTE	ITAENGA (PE)	PE	2,925
UTE	JAGUARARI (BA)	BA	3,221
UTE	JARDIM (SE)	SE	3,746
UTE	JB (PE)	PE	3,385
UTE	JORGE LACERDA A,B,C	SC	1,444
UTE	JUAZEIRO DO NORTE (CE)	CE	3,193
UTE	JUIZ DE FORA	MG	1,197
UTE	LAGARTO (SE)	SE	3,737
UTE	MACAE MERCHANT	RJ	1,286
UTE	MARAMBAIA (PI)	PI	2,731

(Fls. 6 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

UTE	MARANGUAPE (CE)	CE	2,452
UTE	MARITUBA (AL)	AL	2,921
UTE	NAZARIA (PI)	PI	2,731
UTE	NE GENERATION (BA)	BA	3,205
UTE	NORTE FLUMINENSE	RJ	1,286
UTE	NOVA PIRATININGA	SP	1,388
UTE	PORTO ALEGRE(NUTEPA)	RS	1,012
UTE	PACAJUS (CE)	CE	2,452
UTE	PARAIPABA (CE)	CE	2,452
UTE	PARNAMIRIM (RN)	RN	1,529
UTE	PERI-PERI (AL)	AL	2,921
UTE	PETROLINA (PE)	PE	3,464
UTE	PIE-RP (SP)	SP	1,565
UTE	PIRATININGA	SP	1,388
UTE	POLO (AL)	AL	3,341
UTE	PONTA DO UBU (ES)	ES	0,946
UTE	PORTO(PE)	PE	3,385
UTE	PRAZERES (PE)	PE	3,385
UTE	PRES.MEDICI A,B	RS	1,610
UTE	RIO FORMOSO (PE)	PE	3,245
UTE	RIO LARGO (AL)	AL	3,341
UTE	SANTA CRUZ	RJ	1,158
UTE	SAO JERONIMO	RS	1,076
UTE	SETE LAGOAS (MG)	MG	1,422
UTE	SUAPE (PE)	PE	3,385
UTE	TEP (RN)	RN	1,529
UTE	TERMOBAHIA	BA	3,205
UTE	TERMOCABO (PE)	PE	3,385
UTE	TERMOCEARA	CE	2,869
UTE	FORTALEZA	CE	2,869
UTE	TERMOPERNAMBUCO	PE	3,385
UTE	TERMORIO	RJ	1,132
UTE	TRES LAGOAS	MS	2,250
UTE	TUBARAO (ES)	ES	0,886
UTE	URUGUAIANA	RS	2,795
UTE	W.ARJONA	MS	2,016
UTE	XAVANTES (GO)	GO	1,758

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CONSUMIDORES LIVRES E AUTOPRODUTORES, COM UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS À REDE BÁSICA.

TUST - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEL A UNIDADES CONSUMIDORAS									
TUST FIO					TUST ENCARGOS (R\$/MWh)				
CONSUMIDOR LIVRE	PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação)	Nº DA BARRA	U.F	Tarifa (Tp) Horário de Ponta (R\$/kW.mês)	CCC			CDE	
					S/SE/CO	N/NE	ISOLADO	S/SE/CO	N/NE
ALBRÁS	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	2,274		0,11	12,17		1,69
ALCAN	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	2,253		0,11	12,17		1,69
ALUMAR	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	2,906		0,11	12,17		1,69
ALUNORTE	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	2,274		0,11	12,17		1,69
BRASKEM	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	2,075		0,11	12,17		1,69
CARAÍBA METAIS	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	2,075		0,11	12,17		1,69
CARBOCLORO	SE CARBOCLORO - 230 KV	477	SP	4,182	0,90		12,17	7,26	
CBA	SE CABREÚVA - 230 KV	590	SP	4,791	0,90		12,17	7,26	
CCM	SE TUCURUÍ - 230 KV	6416	PA	1,479		0,11	12,17		1,69
CISA	SE GRALHA AZUL - 230 KV	813	PR	4,033	0,90		12,17	7,26	
CODEMIN	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	2,770	0,90		12,17	7,26	
COPENE	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	2,075		0,11	12,17		1,69
CVRD - ITABIRA	SE ITABIRA II - 230 KV	1534	MG	4,553	0,90		12,17	7,26	
CVRD - MINA	SE MARABÁ - 230 KV	6401	PA	1,868		0,11	12,17		1,69
CVRD - PELOTIZAÇÃO	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	2,906		0,11	12,17		1,69
CVRD - PORTO	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	2,906		0,11	12,17		1,69
CVRD - SOSSEGO	SE MARABÁ - 230 KV	6401	PA	1,868		0,11	12,17		1,69
DOW QUÍMICA	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	2,253		0,11	12,17		1,69
EKA BAHIA	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	2,019		0,11	12,17		1,69
FERBASA	SE CATÚ - 230 KV	5782	BA	2,074		0,11	12,17		1,69
FIBRAPLAC	SEC LT GRAVATAÍ - OSÓRIO - 230 KV	1315	RS	4,339	0,90		12,17	7,26	

(Fls. 8 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

TUST - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEL A UNIDADES CONSUMIDORAS									
TUST FIO					TUST ENCARGOS (R\$/MWh)				
CONSUMIDOR LIVRE	PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação)	Nº DA BARRA	U.F	Tarifa (Tp) Horário de Ponta (R\$/kW.mês)	CCC			CDE	
					S/SE/CO	N/NE	ISOLADO	S/SE/CO	N/NE
GERDAU - BA	SE COTEGIPE - 230 kV	5802	BA	2,311		0,11	12,17		1,69
GERDAU - PE	SE BONGI - 230	5152	PE	2,504		0,11	12,17		1,69
GERDAU - SP	SE GERDAU - 440 kV	585	SP	4,258	0,90		12,17	7,26	
INNOVA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	4,401	0,90		12,17	7,26	
IPIRANGA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	4,401	0,90		12,17	7,26	
LIBRA	SE LIBRA - 230 KV	5422	CE	3,106		0,11	12,17		1,69
MINERAÇÃO CARÁIBA	SE JAGUARARI - 230 KV	6321	BA	2,237		0,11	12,17		1,69
NOVA ERA SILICON	SE NOVA ERA - 230 kV	1545	MG	4,512	0,90		12,17	7,26	
OPP	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	4,401	0,90		12,17	7,26	
PETROBRÁS	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	1,712		0,11	12,17		1,69
SCHINCARIOL	SE SCHINCARIOL - 230 KV	5731	BA	1,957		0,11	12,17		1,69
SIBRA	SE COTEGIPE - 230 kV	5802	BA	2,311		0,11	12,17		1,69
TERMO PERNAMBUCO	SE PIRAPAMA II - 230 KV	5131	PE	2,073		0,11	12,17		1,69
TERMOBAHIA	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	2,253		0,11	12,17		1,69
TRIKEM - AL	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	2,117		0,11	12,17		1,69
TRIKEM - BA	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	2,075		0,11	12,17		1,69
VERACEL	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	2,019		0,11	12,17		1,69

ANEXO III

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS AOS AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

(Fls. 9 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO	Tarifa de uso pela importação (T _g) (R\$/kW.mês)	Tarifa de uso pela exportação (T _p) no horário de ponta (R\$/kW.mês)
INT GARABI I	2,596	2,862
INT GARABI II	2,550	2,908
INT PARAGUAI (ACARAY-ANDE)	1,968	3,49
INT PASSO DE LOS LIBRES	2,804	2,654
INT URUGUAI (RIVERA)	2,271	3,187

ANEXO IV

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO.

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
AES-sul	1186	ALEGRET2-230	ALEGRETE 2---230	2,861	
	1185	ALEGRE-2-069	ALEGRETE 2---069	2,975	0,164
	1258	CINDUS---230	C.INDUSTRIAL---230	4,303	0,000
	1257	CINDUS---138	C.INDUSTRIAL---138	4,321	0,601
	9207	CIndustr-023	C.INDUSTRIAL--023	4,303	0,176
	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA 1---138	4,340	2,093
	1198	CAMPOBOM-230	CAMPO BOM---230	4,154	
	1196	CAMPOBOM-069	CAMPO BOM--069	4,154	0,171
	9201	CampoBom-023	CAMPO BOM--023	4,154	0,212
	1190	CANOAS1--230	CANOAS 1---230	4,405	
	9284	Gravatai-023	GRAVATAÍ 2---023	4,119	0,802
	1220	JACUI----023	JACUÍ---023	3,656	0,512
	1216	JACUI----138	JACUÍ---138	3,656	0,512
	1218	LAJEADO2-230	LAJEADO 2---230	4,402	
	2081	LAJEADO--069	LAJEADO 2---069	4,402	0,200
	2083	LAJEADO--013	LAJEADO 2---13,8	4,402	0,200
	1230	LIVRAM---230	LIVRAMENTO 2---230	3,187	
	9204	Livramen-069	LIVRAMENTO 2---069	3,187	0,290
	9203	Livramen-013	LIVRAMENTO 2---13,8	3,187	0,290
	1225	MACAMBAR-230	MAÇAMBARÁ---230	3,020	
	1235	MACAMBAR-069	MAÇAMBARÁ---069	3,020	0,151
	9205	Macambar-023	MAÇAMBARÁ---023	3,020	0,151
	1204	POLOPETR-230	POLO PETROQUÍMICO---230	4,401	0,000
	2077	POLOPETR-069	POLO PETROQUÍMICO---069	4,386	0,186
	1266	PALEGR-9-069	PORTO ALEGRE 9---069	4,446	0,834
	1286	SVICENTE-230	SÃO VICENTE SUL---230	3,412	
	1289	SVICENTE-069	SÃO VICENTE SUL---069	3,412	0,204
	1256	SCRUZ-1--230	SANTA CRUZ 1---230	4,440	
	2088	SCRUZ-1--069	SANTA CRUZ 1---069	4,440	0,180
	2076	SCRUZ-1--013	SANTA CRUZ 1---13,8	4,440	0,180
1276	SMARIA-1-138	SANTA MARIA 1---138	3,494		
1278	SMARIA3--230	SANTA MARIA 3---230	3,608		

(Fls. 10 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	2087	SMARIA-3-069	SANTA MARIA 3---069	3,608	0,293
	1254	SBORJA---230	SÃO BORJA 2---230	3,129	
	1253	SBORJA---069	SÃO BORJA 2---069	3,129	0,182
	1253	SBORJA---069	SÃO BORJA 2---023	3,129	0,182
	2086	SCHARLAU-230	SCHARLAU---230	4,368	
	9209	Scharlau-023	SCHARLAU---023	4,368	0,129
	1208	TRIUNFO--069	TRIUNFO---069	4,382	0,896
	1296	URUGUAI5-230	URUGUAIANA 5---230	2,654	
	1295	URUGUAI-5069	URUGUAIANA 5---069	2,654	0,219
	1299	VAIRES---230	VENÂNCIO AIRES---230	4,264	
	1298	VAIRES---069	VENÂNCIO AIRES---069	4,264	0,300
	1181	VAIRES---013	VENÂNCIO AIRES---13,8	4,264	
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS---69	4,382	0,483
	9213	CANOAS1--023	CANOAS 1---023	4,405	0,155
	459	APARECID-088	APARECIDA---088	4,953	5,459
	446	MOGI-EP--230	MOGI---230	4,582	0,000
	447	MOGI-EP--088	MOGI---088	4,582	0,911
	462	S,CABECA-088	SANTA CABECA---088	4,944	0,849
	455	SAO JOSE-088	SÃO JOSÉ---088	4,928	0,501
	601	TAUBATE--138	TAUBATE---138	4,254	0,583
	436	NORTE---088	NORTE---088	4,110	2,075
	443	NORDESTE-088	NORDESTE-088	4,307	1,161
	677	AEROGU-1Y138	AERO.GUARULHOS---138	4,257	1,146
	676	MANUEL-PY138	MANUELA AREIAS PEREIRA---138	4,250	1,146
	713	CARAGUAT-088	CARAGUATATUBA---088	4,575	1,146
	716	JAMBEIR-Y088	JAMBEIRO---088	4,682	1,146
	731	CEBRASP-Y088	CEBRASP---088	4,705	1,146
	3084	GLEBA D--138	GLEBA---138	4,300	1,146
	3078	S,SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---138	4,300	1,146
	2025	MASAGUACY138	MASSAGUAÇU---138	4,325	1,146
	729	SKOL-YE--088	SKOL---088	4,587	1,146
	726	SIFAO-22Y138	SIFÃO---138	4,246	1,146
	717	EMBRAER-Y088	EMBRAER---088	4,690	1,146
	708	PETROM--Y138	PETROM---138	4,248	1,146
	710	BIRITIB-Y138	BIRITIBA---138	4,256	1,146
	711	BOISUCA-Y138	BOISUCANGA---138	4,284	1,146
	711	BOISUCA-Y138	BARRA DO UNA---138	4,284	1,146
	3069	PETR-RPO-138	PETROBRAS - RIO PARDO---138	4,284	1,146
	3158	BRAGANÇA-138	BRAGANÇA---138	4,221	1,146
	3159	STEREZIN-138	S.TEREZINHA---138	4,209	1,146
	3171	PRUDENTE1088	PPRUDENTE 1---088	3,316	1,146
	3172	PRUDENTI-138	PPRUDENTE 4---138	3,312	1,146
	3176	PVENCESL-138	PRES.VENCESLAU---138	3,137	1,146
	3175	ENEIDA---138	ENEIDA---138	3,291	1,146
	3174	O,CRUZ---138	OSVALDO CRUZ---138	3,260	1,146
	640	FLORIDA--138	FLORIDA PAULISTA---138	3,260	1,146
	642	FLORIDA--069	FLORIDA PAULISTA---069	3,260	
	3173	MARTINOP-088	MARTINÓPOLIS---088	3,316	1,146
	3180	UFLORESTA138	ALTO ALEGRE---138	3,285	1,146
	5103	ANGELIM--069	ANGELIM--069	1,972	0,539
	5293	PENEDO---069	PENEDO---069	2,537	1,422
	5113	R,LARGO--069	RIO LARGO---069	2,117	1,017
	5313	MACEIO---069	MACEIÓ--069	2,164	0,522
	6203	ABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	1,153	0,591
	6253	ZEBU-RS--069	ZEBU---069	1,153	1,287

(Fls. 11 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês		
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)	
	6285	XINGO---013	XINGÓ---13,8	1,153	1,287	
CEB	221	B,GERAL--034	BRASÍLIA GERAL---033	3,329	1,777	
	236	B,SUL----138	BRASÍLIA SUL---138	2,771	0,618	
	237	SAMAMBAI-138	SAMAMBAIA---138	2,725	7,165	
	1202	AFPPIRAT-069	CHARQUEADAS(AFP)---069	4,382	0,098	
CEEE	1189	BAGE-2---069	BAGÉ 2---069	3,731	0,837	
	1195	CAMAQUA--069	CAMAQUÃ---069	4,438	0,854	
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS 2---069	4,382	0,483	
	9241	Eldorado-023	ELDORADO---023	4,489	1,725	
	1209	GRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2--069	4,119	0,596	
	1197	GUAIBA-2-069	GUAIBA 2---069	4,491	2,375	
	1232	OSORIO-2-069	OSÓRIO 2---069	4,558	1,103	
	1238	PMEDICI--138	PRESIDENTE MEDICI---138	3,974	1,180	
	9242	PMedici--069	PRESIDENTE MEDICI---069	3,974	1,180	
	1240	PELOTA-3-138	PELOTAS 3---138	4,294	3,449	
	1269	PALEG-10-069	PORTO ALEGRE 10---069	4,450	1,965	
	9245	PALEGR10-013	PORTO ALEGRE 10---13,8	4,450	0,863	
	9246	PALEGR13-013	PORTO ALEGRE 13--13,8	4,405	2,512	
	9243	PAlegre4-013	PORTO ALEGRE 4---13,8	4,464	1,649	
	1262	PALEGR-6-069	PORTO ALEGRE 6---069	4,326	1,447	
	1266	PALEGR-9-069	PORTO ALEGRE 9--069	4,446	0,834	
	1352	PALEGRE9-013	PORTO ALEGRE 9---13,8	4,446	2,382	
	1247	QUINTA---138	QUINTA---138	4,345	5,638	
	1245	QUINTA---069	QUINTA---069	4,338	1,034	
	1028	LONDRIN-E230	SÃO JERÔNIMO---069	3,751		
	2094	TAQUARA--138	TAQUARA---138	4,417	1,066	
	1264	PALEGRE8-230	PORTO ALEGRE 8---230	4,119		
	1271	PALEGR-8-069	PORTO ALEGRE 8---069	4,119		
	1263	PALEGR-6-230	PORTO ALEGRE 6---230	4,326		
	CELB	5226	C,GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	3,064	0,769
		5230	CGD-----013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	3,064	1,212
		5227	C,GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	3,064	1,212
		5228	B, VISTA-069	BELA VISTA---069	3,064	1,212
	Celesc	940	BLUMENAU-138	Blumenau - 138	4,230	0,307
		958	CNOVOSB--138	Campos Novos - 138	3,648	0,400
		2725	CANOINHA-138	Canoinhas - 138	4,555	0,786
		1007	JLACERDA-138	J. Lacerda A - 138	4,162	0,370
1008		JLACERDA-069	J. Lacerda A - 69	4,153	0,737	
1016		JOINVILL-138	Joinville - 138	4,405	0,313	
1017		JOINVILL-069	Joinville - 69	4,412	0,652	
2826		PALHOCA--138	Palhoças - 138	4,382	0,573	
2857		SIDEROPO-069	Siderópolis - 69	4,270	0,723	
2896		XANXERE--138	Xanxerê - 138	4,014	0,376	
2897		XANXERE--069	Xanxerê - 69	4,014	0,376	
2775		ITAJAI-2-138	Itajaí - 138	4,357	1,373	
Celg	2974	AG,LINDA-069	ÁGUAS LINDAS---34,5	3,107	2,218	
	2974	AG,LINDA-069	ÁGUAS LINDAS---13,8	3,107	2,218	
	761	ANHANGUE-138	ANHANGUERA--138	3,776	0,320	
	762	ANHANGUE-069	ANHANGUERA---069	3,776	0,411	
	762	ANHANGUE-069	ANHANGUERA--13,8	3,776	0,411	
	2980	BARROALTO069	BARRO ALTO---069	3,104	1,440	
	755	C,DOURAD-138	CACHOEIRA DOURADA---138	2,367	0,008	
	759	CDOURADA-069	CACHOEIRA DOURADA---069	2,367	1,118	
	759	CDOURADA-069	CACHOEIRA DOURADA---34,5	2,367	1,118	

(Fls. 12 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	759	CDOURADA-069	CACHOEIRA DOURADA---13,8	2,367	1,118
	780	FIRMINOP-138	FIRMINÓPOLIS--138	4,044	0,553
	2993	FIRMINOP-069	FIRMINÓPOLIS---069	4,044	0,553
	2993	FIRMINOP-069	FIRMINÓPOLIS---34,5	4,044	0,553
	2993	FIRMINOP-069	FIRMINÓPOLIS---13,8	4,044	0,553
	2954	G,LESTEC-013	GOIANIA LESTE ---13,8	3,863	0,604
	2989	ITAPACI--069	ITAPACI---069	3,284	0,729
	2989	ITAPACI--069	ITAPACI---34,5	3,284	0,729
	787	NIQUEL---230	NIQUELÂNDIA---230	2,770	0,000
	2991	PALMEIRA-069	PALMEIRAS---069	3,975	1,183
	2991	PALMEIRA-069	PALMEIRAS---34,5	3,975	1,183
	2978	PARANAIBA230	PARANAÍBA---230	2,607	0,000
	2950	PARANAIB-069	PARANAÍBA---069	2,607	1,134
	2950	PARANAIB-069	PARANAÍBA---13,8	2,607	1,134
	2951	PLANALTO-069	PLANALTO---069	3,132	0,531
	2951	PLANALTO-069	PLANALTO---13,8	3,132	0,531
	791	P,DAS EM-138	PARQUE DAS EMAS---138	1,099	1,118
	3701	RIOCLARO-138	RIO CLARO---138	1,420	1,118
	238	R,VERDE--138	RIO VERDE---138	1,741	1,118
	239	S,MESA---138	SERRA DA MESA---138	2,073	3,212
	768	XAVANTES-138	XAVANTES---138	3,700	0,256
	321	EMBORCAC-138	EMBORCAÇÃO---138	2,919	0,186
	236	B,SUL----138	BRASÍLIA SUL---138	2,771	0,618
	3723	PIRINEUS-230	PIRINEUS---230	3,574	
	3724	PIRINEUS-138	PIRINEUS---138	3,574	
	6521	ALTAMIRA-230	ALTAMIRA---230	1,970	
	6523	ALTAMIRA-069	ALTAMIRA---069	1,970	6,944
	6471	GUAMA----230	GUAMA---230	2,925	
	6472	GUAMA----069	GUAMA---069	2,925	0,986
	6401	MARABA--230	MARABÁ---230	1,868	0,000
	6403	MARABA--069	MARABÁ---069	1,868	2,369
	6404	MAR-AUX--013	MARABÁ---13,8	1,868	2,369
	6541	RUROP,---230	RURÓPOLIS--230	2,255	
	6542	RUROP,-1-138	RURÓPOLIS--138	2,255	1,280
	6543	RUROP,1--013	RURÓPOLIS---13,8	2,255	1,280
	6491	STA,MARI-230	SANTA MARIA---230	3,275	
	6492	STA,MARI-138	SANTA MARIA---138	3,275	2,376
	6493	STA,MARI-069	SANTA MARIA---069	3,275	0,620
	6531	TRANSAM--230	TRANSAMAZÔNICA---230	2,150	
	6534	TRANSAM--034	TRANSAMAZÔNICA---34,5	2,150	4,802
	6481	UTINGA---230	UTINGA---230	3,199	
	6482	UTINGA---069	UTINGA---069	3,199	0,630
	6461	V,CONDE--230	VILA DO CONDE---230	2,274	0,000
	6463	V,CONDE--069	VILA DO CONDE---069	2,274	2,452
	6407	SE-09----230	CARAJÁS(SE-09)---230	1,868	
	6410	TUCURUI--500	TUCURUÍ---500	1,331	
	6413	TUCURUI--069	TUCURUÍ---069	1,331	1,869
	5103	ANGELIM--069	ANGELIM---069	1,972	0,539
	5106	AGL-TIPI-013	ANGELIM---13,8	1,972	0,539
	5402	B,NOME---138	BOM NOME---138	1,957	1,969
	5403	B,NOME---069	BOM NOME---069	1,957	0,926
	5406	BNO-TIPI-013	BOM NOME---13,8	1,957	0,926
	5156	BONGI----069	BONGI---069	2,504	0,419

(Fls. 13 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	5158	BONGI-T6-013	BONGI---13,8	2,504	1,048
	5203	GOIANINH-069	GOIANINHA---069	2,846	0,867
	6313	JZB-2---069	JUAZEIRO 2---069	1,994	0,800
	5193	MIRUEIRA-069	MIRUEIRA---069	2,533	0,680
	5131	PIRAPAMA-230	PIRAPAMA 2---230	2,073	0,000
	5133	PIRAPAMA-069	PIRAPAMA 2---069	2,073	0,437
	5283	RIBEIRAO-069	RIBEIRÃO---069	2,213	0,675
	5123	TACAIMBO-069	TACAIMBO---069	2,378	0,677
	6253	ZEBU-RS--069	ZEBU---069	1,153	1,287
	6257	ITAPARIC-069	ITAPARICA---069	1,153	1,287
	5162	SCHIN-PE-230	SCHINCARIOL PE---230	2,372	0,000
Celtins	7202	MIRACEMA-138	MIRACEMA---138	1,825	0,922
	5602	P,FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	2,300	1,000
	5593	IMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	1,970	1,052
	7205	MIRACEMA-013	MIRACEMA---13,8	1,825	0,922
Cemar	5513	B,ESPER--069	BOA ESPERANÇA---069	2,116	1,902
	5525	C,NETO---230	COELHO NETO---230	2,976	
	5526	C,NETO---069	COELHO NETO---69	2,976	1,376
	5593	IMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	1,970	1,052
	5542	MIRANDA--138	MIRANDA 2---138	3,323	0,614
	5543	MIRANDA--069	MIRANDA 2---069	3,323	1,650
	5545	MIRAND-1-013	MIRANDA 2---13,8	3,323	1,650
	5583	P,DUTRA--069	PRESIDENTE DUTRA---069	2,576	2,612
	5533	PERITORO-069	PERITORÓ---069	3,121	1,196
	5535	PERITORO-013	PERITORÓ---13,8	3,121	1,196
	5602	P,FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	2,300	1,000
	5603	P,FRANCO-069	PORTO FRANCO---069	2,300	6,105
	5563	S,LUIS-I-069	SÃO LUIS 1---069	3,079	0,720
	5565	S,LUIS-I-013	SÃO LUIS 1---13,8	3,079	1,052
5503	TERESINA-069	TERESINA---069(1)	2,727	0,464	
5528	SCHIN-MA-230	SCHINCARIOL---230(1)	3,051		
Cemat	4502	B,PEIXE--230	BARRA DO PEIXE---230	1,303	
	4506	B,PEIXE--013	BARRA DO PEIXE---13,8	1,303	0,303
	4503	B,PEIXE--138	BARRA DO PEIXE---138	1,303	0,303
	4533	COXIPO---138	COXIPÓ---138	0,000	1,118
	4572	LUCAS-RV-230	LUCAS RIO VERDE--230	0,415	
	4552	N,MUTUM--230	NOVA MUTUM---230	0,000	
	4556	N,MUTUM--013	NOVA MUTUM---13,8	0,000	0,578
	4633	RONDO-CT-138	RONDONÓPOLIS---138	0,127	1,118
	4513	C,MAGAL,-138	COUTO MAGALHÃES---138	0,808	1,118
	4643	JACIARA--138	JACIARA---138	0,000	1,118
	4613	PETROVIN-138	PETROVINA---138	0,468	1,118
	4582	SINOP---230	SINOP---230	1,093	
	4936	SINOP-1--013	SINOP---13,8	1,093	0,868
	4583	SINOP-EL-138	SINOP---138	1,093	0,868
	4562	SORRISO--230	SORRISO---230	0,751	
	4566	SORR,ELN-013	SORRISO---13,8	0,751	0,352
	4564	SORR,ELN-069	SORRISO---069	0,751	4,015
4862	JAURU---230	JAURÚ---230	0,000		
4807	JAURU---138	JAURÚ---138	0,000		
Cemig-d	1596	ACESITA--230	ACESITA---230	4,613	
	9006	BCOCAIS2-230	BARÃO COCAIS 2---230	4,469	
	308	BARBACEN-345	BARBACENA 2---345	4,169	
	309	BARBACEN-138	BARBACENA 2---138	4,168	0,104
	313	BARREIRO-345	BARREIRO---345	4,128	

(Fls. 14 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	314	BARREIRO-138	BARREIRO---138	4,102	0,132
	319	CPENA---230	CONSELHEIRO PENA---230	4,403	
	9009	C,PENA---013	CONSELHEIRO PENA---13,8	4,403	0,251
	321	EMBORCAC-138	EMBORCAÇÃO---138	2,919	0,186
	394	VALADARE-230	GOVERNADOR VALADARES 2---230	4,719	
	9007	GVALADAR-013	GOVERNADOR VALADARES 2---13,8	4,719	0,256
	348	VALADARE-138	GOVERNADOR VALADARES 2---138	4,719	0,098
	1530	IPATINGT-230	IPATINGA 1---230	4,526	
	1532	IPATINGD-161	IPATINGA 1---161	4,526	0,099
	9011	IPATING1-013	IPATINGA 1---13,8	4,526	0,442
	9020	ITABIRA2-013	ITABIRA 2---13,8	4,553	0,606
	1534	ITABIRA--230	ITABIRA 2---230	4,553	
	1537	ITABIRA--069	ITABIRA 2---069	4,553	0,086
	138	ITUTINGA-345	ITUTINGA---345	4,065	
	323	ITUTING2-138	ITUTINGA---138	4,070	0,134
	1503	ITAJU3-5-500	ITAJUBÁ---500	3,995	
	1504	ITAJU3-1-138	ITAJUBÁ---138	4,000	0,723
	326	JAGUARA--345	JAGUARA-SE---345	3,454	
	330	JAGUARA--138	JAGUARA-SE---138	3,346	0,398
	331	JUIZFORA-345	JUIZ DE FORA 1---345	4,213	
	332	JUIZFORA-138	JUIZ DE FORA 1---138	4,205	0,102
	336	LAFAIETE-345	LAFAIETE---345	4,185	
	337	LAFAIETE-138	LAFAIETE---138	4,161	0,173
	187	M,MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES---138	3,629	0,102
	1520	CSBM-----230	MONLEVADE 2---230	4,587	0,000
	341	MCLAROS--345	MONTES CLAROS 2---345	4,276	
	342	MCLAROS2-138	MONTES CLAROS 2---138	4,268	0,128
	349	NEVES---500	NEVES 1---500	4,000	
	353	NEVES---138	NEVES 1---138	4,028	0,212
	1545	NOVAERA--230	NOVA ERA 2---230	4,512	0,000
	384	OPRETO2--500	OURO PRETO 2---500	4,039	
	386	OPRETO2--138	OURO PRETO 2---138	4,070	0,261
	367	PIMENTA--345	PIMENTA---345	3,838	
	368	PIMENTA--138	PIMENTA---138	3,844	0,134
	170	P,CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	3,958	0,222
	378	SGONCALO-500	SÃO GONÇALO DO PARÁ---500	3,902	
	377	SGONCALO-138	SÃO GONÇALO DO PARÁ---138	3,922	0,159
	372	TAQUARIL-345	TAQUARIL---345	4,141	
	376	TAQUARIL-138	TAQUARIL---138	4,112	0,205
	9030	TIMOTEO--230	TIMÓTEO---230	4,597	
	9031	TIMOTEO1-013	TIMÓTEO---13,8	4,597	0,305
	381	TMARIAS--289	TRÊS MARIAS---300	3,919	
	382	TMARIAS--138	TRÊS MARIAS---138	3,947	0,149
	9040	USIMINA1-230	USIMINAS 1---230	4,686	
	398	VPALMA---345	VARZEA PALMA 1---345	4,183	
	399	VPALMA---138	VARZEA PALMA 1---138	4,167	0,103
	4027	VESPA2-1-138	VESPASIANO 2---138	4,057	
	4028	VESPA2-5-500	VESPASIANO 2---500	4,080	
Cepisa	5513	B,ESPER--069	BOA ESPERANÇA---069	2,116	1,902
	5516	UBE--T6--013	BOA ESPERANÇA--13,8	2,116	1,902
	5673	PICOS----069	PICOS---069	2,158	2,276
	5492	PIRIPIRI-138	PIRIPIRI---138	3,019	0,559
	5493	PIRIPIRI-069	PIRIPIRI---069	3,019	2,381
	5496	PRI-----013	PIRIPIRI---13,8	3,019	0,559
	5573	S,J,PIAU-069	SÃO JOÃO DO PIAUÍ---069	1,854	1,759

(Fls. 15 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	5503	TERESINA-069	TERESINA--069	2,727	0,464
	5505	TSA--T1--013	TERESINA--13,8	2,727	1,225
Cerj	173	ADRIANO--138	ADRIANÓPOLIS---138	4,317	1,996
	185	ANGRA----138	ANGRA---138	4,170	0,218
	185	ANGRA----138	ANGRA--13,8	4,170	0,218
	175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	4,397	0,337
	169	S,JOSE---138	SÃO JOSÉ---138	4,328	0,277
	1773	ANGRA----138	ANGRA(CERJ)--138	4,206	0,218
	1771	JACUACAN-138	JACUACANGA---138	4,217	0,218
	1770	MURIQUI--138	MURIQUI---138	4,252	0,218
Cesp	590	CABREUVA-230	CABREÚVA---230	4,791	
	1986	MOCOCA-Y-138	MOCOCA---138	4,021	1,146
CJE	1958	PEDREICJE138	Pedreira - 138	4,167	1,146
	1968	JAGRIUN-Y138	Jaguariuna - 138	4,167	1,146
	3137	JAG-ANTA-138	Antártica-Jag - 138	4,167	1,146
Coelba	6203	ABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	1,153	0,591
	6351	B,J,LAPA-230	BOM JESUS DA LAPA---230	2,434	
	6353	B,J,LAPA-069	BOM JESUS DA LAPA---069	2,434	0,206
	6361	BARREIRA-230	BARREIRAS---230	3,175	
	6365	BARREIRAS138	BARREIRAS---138	3,175	
	6363	BARREIRA-069	BARREIRAS---069	3,175	1,345
	5751	CMD-BP-1-230	CAMAÇARI 2---230	2,075	
	5757	CAMACARI-069	CAMAÇARI 2---069	2,075	0,268
	5782	CATU-----230	CATU---230	2,074	
	5786	CATU-----069	CATU---069	2,139	0,644
	5795	CATU-T3--013	CATU---13,8	2,141	0,195
	5701	C,DANTAS-230	CICERO DANTAS---230	1,559	
	5703	C,DANTAS-069	CICERO DANTAS---069	1,559	0,263
	5802	COTEGIPE-230	COTEGIPE---230	2,311	
	5803	COTEGI-2-069	COTEGIPE---069	2,246	0,093
	5972	EUNAPOLI-230	EUNÁPOLIS---230	2,228	
	5974	EUNAPOLI-138	EUNÁPOLIS---138	2,228	0,927
	5902	FUNIL---230	FUNIL---230	2,639	
	5904	FUNIL---138	FUNIL---138	2,639	0,123
	5910	FUNIL-T5-013	FUNIL---13,8	2,639	0,123
	5881	G,MANGAB-230	GOV. MANGABEIRA---230	2,073	
	5883	G,MANGAB-069	GOV. MANGABEIRA---069	2,073	0,494
	6341	IRECE---230	IRECE---230	2,865	
	6342	IRECE---138	IRECE---138	2,865	0,090
	6343	IRECE---069	IRECE---069	2,865	0,998
	5822	JACARAC--230	JACARACANGA---230	2,253	
	5826	JACARACA-069	JACARACANGA---069	2,253	0,130
	6313	JZB-2---069	JUAZEIRO 2---069	1,994	0,800
	5852	MATATU---230	MATATU---230	2,619	
	5856	MATATU---069	MATATU---069	2,547	0,080
	5863	MATUT-T4-011	MATATU---11,9	2,619	0,231
	5842	PITUACU--230	PITUAÇU---230	2,456	
	5843	PITUACU--069	PITUAÇU---069	2,486	0,105
	6331	SBF-230--230	SENHOR DO BOMFIM 2---230	2,437	
	6333	S, BONFI-069	SENHOR DO BOMFIM 2---069	2,437	1,359
	5891	SA,JESUS-230	SANTO A. DE JESUS--230	2,756	
	5893	SA,JESUS-069	SANTO A. DE JESUS--069	2,756	0,086
	6253	ZEBU-RS--069	ZEBU---069	1,153	1,287
	6257	ITAPARIC-069	ITAPARICA---069	1,153	1,287
	6255	MOXOTO---069	MOXOTÓ---069	1,153	1,287

(Fls. 16 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
Concessionária	5941	BRUMADO--230	BRUMADO---230	3,008	
	5944	BRUMADO--069	BRUMADO---069	3,008	
	6321	JAGUARAR-230	JAGUARARI---230	2,237	
	5730	DER,OLD-1230	OLINDINA---230	1,789	
	5735	OLD-----013	OLINDINA---13,8	1,789	0,848
	5873	TOMBA----069	TOMBA---069	2,395	0,061
	5871	TOMBA----230	TOMBA---230	2,395	
	5872	EMBASA---230	EMBASA-PEDRA DO CAVALO---230	2,228	
Coelce	5421	BANABUIU-230	BANABUIU---230	3,106	
	5423	BANABUIU-069	BANABUIU---069	3,106	0,178
	5426	BNB-TIPI-013	BANABUIU---13,8	3,106	0,178
	5471	D,GOUVEI-230	DELMIRO GOUVEIA---230	3,039	
	5473	D,GOUVEI-069	DELMIRO GOUVEIA---069	3,021	0,097
	5452	FORTALEZ-230	FORTALEZA---230	2,987	
	5453	FORTALEZ-069	FORTALEZA---069	3,006	0,055
	5633	ICO-----069	ICO---069	2,830	0,422
	5411	MILAGRES-230	MILAGRES---230	2,265	
	5413	MILAGRES-069	MILAGRES---069	2,265	0,143
	5416	MLG-TIPI-013	MILAGRES---13,8	2,265	0,143
	5431	RUSSAS---230	RUSSAS 2---230	3,634	
	5433	RUSSAS---069	RUSSAS 2---069	3,634	0,195
	5481	SOBRAL-II230	SOBRAL 2---230	2,834	
	5483	SOBRAL-II069	SOBRAL 2---069	2,834	0,624
	5651	CAUIPE---230	CAUÍPE---230	2,589	
5653	CAUIPE---069	CAUÍPE---069	2,589	0,094	
COPEL	878	APUCARAN-230	APUCARANA---230	4,229	
	879	APUCARAN-138	APUCARANA---138	4,183	0,279
	934	AREIA----230	AREIA---230	3,576	
	823	AREIA----138	AREIA---138	3,622	0,374
	9336	Areia----013	AREIA--13,8	3,617	0,193
	814	BATEIAS--230	BATEIAS---230	4,076	
	2359	BATEIAS--138	BATEIAS---138	4,076	1,427
	2353	CASSOBIO-230	CAMPO ASSOBIO---230	4,427	
	2354	CASSOBIO-138	CAMPO ASSOBIO---138	4,427	4,189
	9332	CAssobio-013	CAMPO ASSOBIO---13,8	4,427	2,886
	816	CCOMPRID-230	CAMPO COMPRIDO---230	4,263	
	2363	CCOMPRID-069	CAMPO COMPRIDO---069	4,379	0,692
	9321	CComprid-013	CAMPO COMPRIDO---13,8	4,263	0,994
	954	CMOURAO--230	CAMPO MOURÃO---230	4,026	
	860	CMOURAO--138	CAMPO MOURÃO---138	4,020	0,369
	2467	CMOURAO--069	CAMPO MOURÃO---069	3,972	0,369
	839	CASCADEL-230	CASCADEL---230	3,449	
	840	CASCADEL-138	CASCADEL---138	3,490	0,197
	960	CURITIBA-230	CURITIBA - CIC --- 230	4,067	
	960	CURITIBA-230	CURITIBA - CIC --- 069	4,067	
	960	CURITIBA-230	CURITIBA - CIC --- 13,8	4,067	
	818	DIND-SJP-230	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS---230	4,499	
	9322	DISJoseP-013	D.I. JOSÉ DOS PINHAIS---013	4,499	1,197
	884	FIGUEIRA-230	FIGUEIRA---230	4,556	
	2485	FIGUEIRA-138	FIGUEIRA---138	4,556	0,384
	9334	Figueira-013	FIGUEIRA---13,8	4,556	0,384
	898	FCHOPIM--230	FOZ DO CHOPIM---230	3,496	
	848	FCHOPIM--138	FOZ DO CHOPIM---138	3,539	0,595
	817	GPARIGOT-230	G.PARIGOT DE SOUZA--230	4,468	
	2373	GPARIGOT-138	G.PARIGOT DE SOUZA--138	4,478	0,503

(Fls. 17 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	9338	GPSouza--013	G.PARIGOT DE SOUZA---13,8	4,477	0,503
	846	GUAIRA---230	GUAÍRA---230	3,729	
	847	GUAIRA---138	GUAÍRA---138	3,688	0,193
	886	IBIPORA--230	IBIPORÃ--230	3,996	
	887	IBIPORA--138	IBIPORÃ--138	4,077	0,272
	827	JAGUARIA-230	JAGUARIAIVA---230	4,651	
	2423	JAGUARIA-138	JAGUARIAIVA---138	4,651	0,477
	9323	Jaguaria-013	JAGUARIAIVA---13,8	4,651	0,477
	889	LONDRINA-230	LONDRINA---230	4,210	
	890	LONDRINA-138	LONDRINA---138	4,142	0,259
	868	MARINGA--230	MARINGÁ--230	4,169	
	869	MARINGA--138	MARINGÁ--138	4,143	0,304
	852	PBRANCO--230	PATO BRANCO---230	3,743	
	853	PBRANCO--138	PATO BRANCO---138	3,676	0,731
	819	PILARZIN-230	PILARZINHO---230	4,559	
	2387	PILARZIN-069	PILARZINHO---069	4,470	0,241
	829	PGROSSAN-230	PONTA GROSSA NORTE---230	4,328	
	830	PGROSSAN-138	PONTA GROSSA NORTE---138	4,275	0,533
	9328	PGrossaN-034	PONTA GROSSA NORTE---34,5	4,328	1,017
	831	PGROSSAS-230	PONTA GROSSA SUL---230	4,347	
	9325	PGrossaS-034	PONTA GROSSA SUL---34,5	4,347	0,702
	9326	PGrossaS-013	PONTA GROSSA SUL---13,8	4,347	0,702
	1047	SOSORIO--230	SALTO OSÓRIO---230	3,277	
	1048	SOSORIO--069	SALTO OSÓRIO---069	3,277	2,179
	834	SMATEUS--230	SÃO MATEUS DO SUL ---230	4,247	
	9330	SaoMateu-034	SÃO MATEUS DO SUL---34,5	4,247	1,384
	9331	SaoMateu-013	SÃO MATEUS DO SUL---13,8	4,247	1,131
	820	UBERABA--230	UBERABA---230	4,542	
	2401	UBERABA--069	UBERABA---069	4,476	0,262
	821	UMBARA-2-230	UMBARÁ---230	4,233	
	2399	ARC-SIGU-230	UMBARÁ SID GUAIRA+PEROXIDOS---230	4,266	
	2402	UMBARA-A-069	UMBARA---069	4,293	0,321
Cosern	5461	ACU II---230	AÇU 2---230	3,919	
	5463	ACU II---069	AÇU 2---069	3,919	0,801
	5474	S,MATOS--138	SANTANA MATOS---138	3,696	3,367
	5262	C,NOVOS--138	CURRAIS NOVOS---138	3,577	3,367
	5253	S,CRUZ---069	SANTA CRUZ 2---069	3,407	3,367
	5253	S,CRUZ---069	SANTA CRUZ 2---13,8	3,407	3,367
	5633	ICO-----069	ICO---069	2,830	0,422
	5441	MOSSORO--230	MOSSORÓ 2---230	3,797	
	5443	MOSSORO--069	MOSSORÓ 2---069	3,797	0,181
	5241	NATAL-II-230	NATAL 2---230	3,929	
	5243	NATAL-II-069	NATAL 2---069	3,929	0,081
CPEE	683	CACONDE--138	CACONDE---138	4,021	1,146
	1941	CBRANCA-Y138	CASA BRANCA---138	4,022	1,146
	2003	SJRPARD-Y138	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO---138	4,021	1,146
CPFL	560	ARARAQUA-138	ARARAQUA---138	3,900	0,109
	562	BAURU----138	BAURU---138	3,680	0,023
	626	BOTUCATU-138	BOTUCATU---138	4,754	0,013
	123	CAMPINAS-345	CAMPINAS---345	4,090	
	171	CAMPINAS-138	CAMPINAS---138	4,104	0,576
	564	RIBPRETO-138	RIBEIRÃO PRETO---138	3,898	0,038
	569	SBARBA-1-138	SANTA BARBARA---138	4,110	0,053

(Fls. 18 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	570	SUMARE---440	SUMARÉ---440	4,129	
	571	SUMARE---138	SUMARÉ---138	4,119	1,523
	630	ARACAT-YP138	ARAÇATUBA---138	3,311	1,146
	631	AUXILI-YP138	AUXILIADORA--138	4,723	1,146
	635	BBONITA--138	USINA BARRA BONITA---138	4,493	1,146
	636	BBONITA--069	USINA BARRA BONITA---069	4,493	1,146
	644	IBIT-YP--138	IBITINGA---138	3,617	1,146
	646	IPORA-YP-138	IPORÃ---138	3,316	1,146
	650	JAU-YP---138	JAU---138	4,468	1,146
	653	GUARANIY-138	GUARANI---138	3,323	1,146
	654	PENAPOLI-138	PENÁPOLIS-B-138	3,403	1,146
	655	PENAPOLI-069	PENÁPOLIS---069	3,403	1,146
	656	PENAPO-YP138	PENÁPOLIS---138	3,410	1,146
	661	PROMISSA-138	USINA PROMISSÃO---138	3,433	1,146
	665	SJRPRETO-138	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO---138	3,373	1,146
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	3,434	1,146
	675	VVENTU-YP138	VILA VENTURA--138	3,412	1,146
	679	Q.AMPAR-Y138	QUÍMICA AMPARO---138	4,176	1,146
	680	AMPARO-YP138	AMPARO---138	4,174	1,146
	686	DOISCO-YP138	DOIS CORREGOS---138	4,367	1,146
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	4,120	1,146
	700	PINHAL-YP138	PINHAL---138	4,072	1,146
	702	SCARLO-YP138	SÃO CARLOS---138	4,040	1,146
	704	VOLKSWAG-138	VOLKSWAGEN---138	4,043	1,146
	678	ORIENT-YP138	ORIENTO---138	3,268	1,146
	685	DESCAL-YP138	DESCALVADO---138	4,028	1,146
	673	VALPARAI-138	VALPARAÍSO---138	3,270	1,146
	3883	N,AVANHA-138	USINA NOVA AVANHANDAVA---13,8	3,363	1,146
	645	IBITINGA-138	USINA IBITINGA--138	3,543	1,146
	2281	TRIANON--138	TRIANON---138	3,311	1,146
	703	SAOCARLO-138	SÃO CARLOS 2---138	4,044	1,146
	689	ITAIPA-YP138	ITAIPAVA---138	3,973	1,146
	187	M,MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES--138	3,629	0,102
CSPE	3126	ITAPET-1-138	ITAPETININGA 1---138	4,892	1,146
	741	ITAPETI2-138	ITAPETININGA 2---138	4,892	1,146
	2026	DURATEX-Y138	DURATEX---138	4,892	1,146
DME	170	P,CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	3,958	0,222
EEVP	3192	ASSIS I--088	ASSIS I---088	3,776	1,146
	3193	ASSIS-3--088	ASSIS III---088	3,774	1,146
	3197	C MOTA---088	CANDIDO MOTA---088	3,918	1,146
	3194	PARAGUA€088	PARAGUAÇU---088	3,774	1,146
	3199	IBIRAREM-088	IBIRAREMA---088	3,864	1,146
	3198	PALMITAL-088	PALMITAL---088	3,827	1,146
	3191	TUPA----138	TUPÃ---138	3,260	1,146
	3196	RANCHARI-088	RANCHARIA---088	3,316	1,146
	3190	BASTOS---138	BASTOS---138	3,260	1,146
	3195	STA LINA-088	SANTA LINA---088	3,774	1,146
Elektro	537	AVERMELH-138	ÁGUA VERMELHA---138	3,222	0,022
	1926	AGUAI-1Y-138	AGUAÍ---138	4,068	1,146
	2041	ORIENTO-Y138	AJINOMOTO BIOLATINA(ORIENTO)---138	4,812	1,146
	3834	LIM-2-AJ-138	AJINOMOTO INTERAMERICANA--138	4,113	1,146
	2023	ALPARGA-Y138	ALPARGATAS---138	4,860	1,146
	1900	ANDRAD-Y-138	ANDRADINA--138	3,208	1,146
	1931	ARARA-1-Y138	ARARAS 1---138	4,092	1,146
1932	ARARA-2-Y138	ARARAS 2---138	4,096	1,146	

(Fls. 19 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	1933	ARTURNO-Y138	ARTUR NOGUEIRA---138	4,115	1,146
	1934	ARUJA-Y--138	ARUJÁ---138	4,252	1,146
	1936	ATIBAIA1Y138	ATIBAIA 1---138	4,236	1,146
	2011	BERTIO-1Y138	BERTIOGA 1---138	4,247	1,146
	709	BERTIO-2-138	BERTIOGA 2---138	4,249	1,146
	3846	BERTIO-3-138	BERTIOGA 3--138	4,257	1,146
	2024	BURI-Y---138	BURI---138	4,895	1,146
	591	CABREUVA-138	CABREÚVA---138	4,266	0,014
	624	CBONITO--138	CAPÃO BONITO--138	4,938	0,009
	550	CAPIVARA-138	CAPIVARA---138	3,249	0,014
	1901	CARDOSO1Y138	CARDOSO--138	3,258	1,146
	2017	KARIBE-Y-088	KARIBÊ---138	4,650	1,146
	1907	CASTILHOY138	CASTILHO---138	3,205	1,146
	3919	CERQUILH-088	CERQUILHO---088	4,551	1,545
	2033	CESARIO-Y138	CESÁRIO LANGE---138	4,836	1,146
	3823	MGUACU-C-138	CHAMPION---138	4,105	1,146
	1954	CUNIAO-1Y138	CIA.UNIÃO---138	4,113	1,146
	1947	CONCHALY-138	CONCHAL---138	4,119	1,146
	3921	CONCHAS--088	CONCHAS--088	4,551	1,146
	1948	CORDEIRY-138	CORDEIRÓPOLIS---138	4,115	1,146
	3816	MGUACU-1-138	CORN-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL---138	4,114	1,146
	1950	CRUZACO1Y138	CRUZAÇO---138	4,231	1,146
	3826	RCLARO-3-138	DELTA CERÂMICA(MILLENIUM)---138	4,126	1,146
	2013	DOWQUIM-Y138	DOW QUÍMICA---138	4,240	1,146
	639	DRACENA--138	DRACENA--138	3,213	1,146
	1959	ELFUSA-Y-138	ELFUSA---138	4,041	1,146
	1906	FERNAND-Y138	FERNANDÓPOLIS---138	3,252	1,146
	640	FLORIDA--138	FLORIDA PAULISTA---138	3,260	1,146
	1960	FMORATO1Y138	FRANCISCO MORATO---138	4,264	1,146
	1961	FROCHA-Y-138	FRANCO DA ROCHA---138	4,264	1,146
	2012	GUARATUBY138	GUARATUBA(PETRO GUAR)---138	4,257	1,146
	2014	GUARUJ-1Y138	GUARUJÁ 1---138	4,240	1,146
	2015	GUARUJ-2Y138	GUARUJÁ 2---138	4,241	1,146
	2016	GUARUJ-3Y138	GUARUJÁ 3---138	4,240	1,146
	647	ISOLTEIR-138	ILHA SOLTEIRA---138	3,192	1,146
	1963	IRACEMA1Y138	IRACEMÁPOLIS--138	4,115	1,146
	2029	ITANHA-Y-138	ITANHANHEM 1---138	4,489	1,146
	3938	ITANHA_2_138	ITANHANHEM 2---138	4,347	1,146
	741	ITAPETI2-138	ITAPETININGA---138	4,892	1,146
	649	JALES----138	JALES---138	3,234	1,146
	1972	JARINU-Y-138	JARINÚ---138	4,227	1,146
	541	JUPIA----138	JUPIÁ---138	3,210	0,014
	2030	JUQUIA-Y-138	JUQUIÁ---138	4,677	1,146
	2032	LARANJA1Y138	LARANJAL PAULISTA---138	4,808	1,146
	1973	LEME-Y--138	LEME---138	4,070	1,146
	692	LIMEIR-1-138	LIMEIRA 1---138	4,115	1,146
	1976	LIMEIR-2Y138	LIMEIRA 2---138	4,113	1,146
	1977	LIMEIR-3Y138	LIMEIRA 3---138	4,113	1,146
	1978	LIMEIR-4Y138	LIMEIRA 4---138	4,114	1,146
	3819	MMIRIM-2-138	LUK---138	4,120	1,146
	1955	MAHLE-Y--138	MAHLE---138	4,077	1,146
	694	MAIRIPOR-138	MAIRIPORÃ---138	4,263	1,146
	1981	MELHORA-Y138	MELHORAMENTOS---138	4,264	1,146
	1962	MVARGA-Y-138	METAL VARGAS(F.VARGA)---138	4,118	1,146
	1908	MIRANDO-Y138	MIRANDÓPOLIS---138	3,245	1,146

(Fls. 20 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	3815	MMG-MAHL-138	MMG---138	4,077	1,146
	695	MGUACU---138	MOGI GUAÇU 1---138	4,114	1,146
	1982	MGUACU-2Y138	MOGI GUAÇU 2---138	4,109	1,146
	1985	MMIRIM-1Y138	MOGI MIRIM 1---138	4,120	1,146
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	4,120	1,146
	744	MONGAGU-Y138	MONGAGUÁ---138	4,328	1,146
	3883	N,AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13,8	3,363	1,146
	1910	PDOESTE-Y138	PALMEIRA DO OESTE---138	3,217	1,146
	724	PARAIBUN-088	PARAIBUNA---088	4,671	1,146
	1909	PBARRE-Y-138	PEREIRA BARRETO---138	3,207	1,146
	746	PERUIBE--138	PERUÍBE--138	4,537	1,146
	1949	PETROBRAY138	PETROBRÁS(PETRO PIR.)---138	4,032	1,146
	1989	PIRASS-1Y138	PIRASSUNUNGA 1---138	4,044	1,146
	1990	PIRASS2YA138	PIRASSUNUNGA 2---138	4,023	1,146
	1911	PIRAPO-1Y138	PIRAPOZINHO---138	3,294	1,146
	2042	PIRELLI-Y138	PIRELLI---138	4,830	1,146
	699	PFERREIR-138	PORTO FERREIRA--138	4,023	1,146
	658	PPRIMA-B-138	PORTO PRIMAVERA---138	3,656	1,146
	747	REGISTRO-138	REGISTRO---138	4,741	1,146
	701	RCLARO-1-138	RIO CLARO 1---138	4,115	1,146
	1996	RCLARO-2Y138	RIO CLARO 2---138	4,099	1,146
	2000	RCLARO3-Y138	RIO CLARO 3---138	4,126	1,146
	1998	RIPASA-Y-138	RIPASA---138	4,112	1,146
	546	ROSANA---138	ROSANA---138	3,656	1,146
	2002	SJBVIS-1Y138	S.JOÃO DA BOA VISTA 2---138	4,040	1,146
	3078	S,SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---13,8	4,300	1,146
	2001	SCPALME-Y138	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS--138	4,022	1,146
	2022	SISABEL-Y088	SANTA ISABEL---088	4,630	1,146
	2004	SRPASS4YA138	SANTA RITA DO PASSA QUATRO---138	4,001	1,146
	1999	SAPOSSE1Y138	SANTO ANTÔNIO DA POSSE---138	4,167	1,146
	3831	TAMBAU---138	TAMBAÚ---138	4,001	1,146
	548	TAQUARUC-138	TAQUARUÇU---138	3,061	0,022
	3929	TATUI-1--088	TATUÍ 1---88	4,892	1,146
	2044	TATUI-2Y-138	TATUÍ 2---138	4,852	1,146
	601	TAUBATE--138	TAUBATE---138	4,254	0,583
	748	TIETE----138	TIETÊ---138	4,823	1,146
	3825	RCLARO-2-138	TIGRE---138	4,099	1,545
	543	3IRMAOS--138	TRÊS IRMÃOS---138	3,168	0,022
	1903	3LAGOAS-Y138	TRÊS LAGOAS---138	3,207	1,146
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	3,434	1,146
	2018	UBATUBA1-138	UBATUBA---138	4,325	1,146
	3832	VGSUL----138	VARGEM GRANDE DO SUL---138	4,034	1,146
	3087	V,CARVAL-013	VICENTE DE CARVALHO---13,8	4,238	1,146
	1917	VOTUPO-1Y138	VOTUPORANGA 1---138	3,280	1,146
	674	VOTUPO-2-138	VOTUPORANGA 2---138	3,277	1,146
	1974	CRESCI-Y-138	CRESCIUMAL---138	4,076	1,146
Energipe	5711	ITABAIAN-230	ITABAIANA---230	1,721	
	5713	ITABAIAN-069	ITABAIANA---069	1,721	0,140
	5716	ITB-TIPI-013	ITABAIANA---13,8	1,721	0,000
	5721	JARDIM---230	JARDIM---230	1,712	0,000
	5723	JARDIM---069	JARDIM--069	1,712	0,098
	5293	PENEDO---069	PENEDO---069	2,537	1,422
	6285	XINGO----013	XINGÓ---13,8	1,153	1,287
Enersul	5963	ITBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	1,918	2,669
	1079	ANASTACI-138	ANASTÁCIO---138	3,535	0,110

(Fls. 21 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	1078	ANASTACI-230	ANASTÁCIO---230	3,571	
	1086	DOURADOS-230	DOURADOS---230	3,828	
	1142	DOU SCRUI-138	DOURADOS---138	3,798	0,153
	847	GUAIRA---138	GUAÍRA---138	3,688	0,193
	541	JUPIA---138	JUPIÁ---138	3,210	0,014
	657	PPRIMA-A-138	PORTO PRIMAVERA-B-138	3,665	1,146
	1853	SELVIRIA-138	SELVIRIA---138	3,194	1,146
Eletropaulo	492	BANDEIRA-345	BANDEIRANTES---345	4,419	0,000
	3494	BANDEIRA-034	BANDEIRANTES---34,5	4,419	1,720
	493	BANDEIRA-088	BANDEIRANTES---088	4,419	0,464
	427	CENTRO---230	CENTRO---230	5,759	
	3429	CENTRO---020	CENTRO---020	5,759	0,906
	428	CENTRO---088	CENTRO---088	5,759	1,365
	583	EMBUGUAC-138	EMBU GUAÇU---138	4,274	0,034
	739	PARELHE-Y138	PARELHEIROS---138	4,277	1,146
	410	E,SOUZA--230	EDGARD DE SOUZA---230	5,329	
	411	E,SOUZA--088	EDGARD DE SOUZA---088	5,329	0,496
	464	LESTE---345	LESTE---345	4,175	
	465	LESTE---088	LESTE---088	4,175	0,576
	495	M,FORNAS-345	MILTON FORNASARO---345	4,450	
	496	M,FORNAS-088	MILTON FORNASARO---088	4,450	0,631
	438	REALE---345	MIGUEL REALE---345	4,112	
	3440	M,REALE--020	MIGUEL REALE---020	4,112	238,369
	436	NORTE---088	NORTE---088	4,110	2,075
	443	NORDESTE-088	NORDESTE VILA OLIVIA---088	4,307	1,161
	484	PIRATINI-230	PIRATININGA---230	4,070	
	485	PIRATINI-088	PIRATININGA---088	4,070	0,627
	421	PIRITUBA-230	PIRITUBA---230	5,802	
	422	PIRITUBA-088	PIRITUBA---088	5,802	0,590
	466	RAMON-RF-345	RAMON REBERTE FILHO---345	4,223	
467	RAMON-RF-088	RAMON REBERTE FILHO---088	4,223	0,623	
474	SUL-----345	SUL---345	4,345		
3475	SUL1----088	SUL---088	4,345	0,586	
Escelsa	2655	MASCAR,--138	MASCARENHAS---138	4,377	0,126
	177	VITORIA--138	VITÓRIA---138	4,576	1,124
	175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	4,397	0,337
Furnas	787	NIQUEL---230	NIQUELÂNDIA---230	2,770	
Light	107	GRAJAU---500	GRAJAU - 500	4,349	
	178	GRAJAU---138	GRAJAU - 138	4,345	0,415
	144	JACAREP--345	JACAREPAGUA - 345	4,357	
	180	JACAREP--138	JACAREPAGUA - 138	4,340	0,367
	252	N,PECANH-230	NILO PECANHA - 230	4,388	
	251	N,PECANH-138	NILO PECANHA - 138	4,316	0,728
	169	S,JOSE---138	SAO JOSE - 138	4,328	0,277
	104	C,PAULIS-500	C. PAULISTA - 500	4,064	
	183	C,PAULIS-138	C. PAULISTA - 138	4,110	0,540
	184	S,CRUZ---138	SANTA CRUZ - 138	4,300	0,218
	276	BRISAMAR-138	BRISA MAR - 138	4,278	0,218
	173	ADRIANO--138	ADRIANÓPOLIS - 138	4,317	1,996
Nacional - Cnee	638	CATAND-2-138	CATANDUVA---138	3,440	1,146
	3155	BORBOREM-138	BORBOREMA---138	3,517	1,146
	672	UBARANA--069	UBARANA---069	3,434	1,146
Piratininga	415	OESTE---088	OESTE---088	4,247	0,376
	471	BAIXADA--345	BAIXADA SANTISTA---345	4,182	
	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	4,182	0,300

(Fls. 22 da Resolução Normativa nº 118, de 3 de dezembro de 2004).

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	
				Rede Básica (TUST RB)	Fronteira (TUST FR)
	576	B,JARDIM-088	BOM JARDIM---088	4,256	0,451
	575	BOMJARDI-138	BOM JARDIM---138	4,235	0,013
	723	MANAH-YE-138	MANAH---138	4,231	1,146
	3087	V,CARVAL-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	4,238	1,146
RGE	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA 1---138	4,340	2,093
	1201	CAXIAS-2-069	CAXIAS 2---069	4,310	0,108
	1200	CAXIAS-2-230	CAXIAS 2---230	4,254	
	1192	CAXIAS-5-230	CAXIAS 5---13,8	4,410	
	1192	CAXIAS-5-230	CAXIAS 5---230	4,410	
	1193	CAXIAS-5-069	CAXIAS 5---069	4,355	0,178
	2082	CIAGRAVA-230	GENERAL MOTORS---230	4,119	
	1207	FARRO---069	FARROUPILHA---069	4,246	0,071
	962	FARROUPI-230	FARROUPILHA---230	4,246	
	1205	GARIBAL--069	GARIBALDI 1---069	4,361	0,182
	1206	GARIBAL--230	GARIBALDI 1---230	4,361	
	1209	GRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2---069	4,119	0,596
	9284	Gravatai-023	GRAVATAÍ 2---023	4,119	0,802
	1214	GUARITA--069	GUARITA---069	3,995	0,183
	1213	GUARITA--230	GUARITA---230	3,995	
	1216	JACUI---138	JACUÍ---138	3,656	0,512
	1220	JACUI---023	JACUÍ---023	3,656	0,512
	2079	MISSOES--069	MISSÕES---069	3,114	
	2078	MISSOES--230	MISSÕES---230	3,114	
	1226	NPRATA-2-069	NOVA PRATA 2---069	4,261	0,190
	1228	NPRATA-2-230	NOVA PRATA 2---230	4,261	
	1042	PFUNDO---138	PASSO FUNDO---138	4,053	1,022
	1041	PFUNDO---230	PASSO FUNDO---230	4,053	
	1279	SMARTA---069	SANTA MARTA---069	4,223	0,155
	1275	SMARTA---138	SANTA MARTA---138	4,198	0,131
	1281	SMARTA---230	SANTA MARTA---230	4,223	
	1282	SROSA---069	SANTA ROSA---069	3,384	0,237
	1283	SROSA---230	SANTA ROSA---230	3,384	
	1251	SANGELO--069	SANTO ÂNGELO 2---069	3,292	0,458
	1250	SANGELO2-230	SANTO ÂNGELO 2---230	3,292	
	2094	TAQUARA--138	TAQUARA---138	4,417	1,066
	1325	LVERMELH-230	LAGOA VERMELHA 2---230	4,060	
	1326	LVERMEL2-138	LAGOA VERMELHA 2---138	4,083	3,236
	1291	TAPERA---230	TAPERA 2---230	4,002	
1292	TAPERA---069	TAPERA 2---069	4,002	3,954	
Saelpa	5226	C,GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	3,064	0,769
	5230	CGD-----013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	3,064	1,212
	5227	C,GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	3,064	1,212
	5623	COREMA-I-069	COREMAS---069	2,822	1,456
	5203	GOIANINH-069	GOIANINHA---069	2,846	0,867
	5213	MUSSURE--069	MUSSURÉ 2---069	3,086	0,798
	5253	S,CRUZ---069	SANTA CRUZ 2---069	3,407	3,367
Santa Cruz	2045	OURINHO-Y088	OURINHOS 1---088	4,096	1,146
	2043	OURINHO-2088	OURINHO 2---088	4,110	1,146
	2036	B,CAMPOS-088	BERNADINO DE CAMPOS---088	4,250	1,146
	2028	ITAI-Y---138	ITAI II---138	4,797	1,146
	3150	AVARE-SC-230	AVARÉ NOVA---230	4,811	